



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 441/2015

São Luís, 08 de maio de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	16
Pleno	16
Segunda Câmara	29
Atos dos Relatores	30
Atos da Presidência	31

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ATO Nº. 40 DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de função comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Gladys Melo Aragão Nunes, matrícula nº 7625, da Função Comissionada de Supervisor de Controle Gerencial, TC-FC-7, a partir do dia 04 de maio de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ATO Nº. 41 DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para função comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Gladys Melo Aragão Nunes, matrícula nº 7625, na Função Comissionada de Chefe de Gabinete de Controle Gerencial, TC-FC-3, a partir do dia 04 de maio de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

ATO Nº. 42 DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para função comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Rita de Cássia Silva Galvão Mendes, matrícula nº 5777, na Função Comissionada de Supervisor de Controle Gerencial, TC-FC-7, a partir do dia 04 de maio de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 308 DE 04 DE MAIO 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5321/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. João Jorge Jinkings Pavão, matrícula 7807, Conselheiro Presidente deste Tribunal, para participar de reunião de trabalho no Tribunal de Contas da União, nos dias 11 e 12/05/2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 04 de maio de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 313 DE 06 DE MAIO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5423/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. João Jorge Jinkings Pavão, matrícula 7807, Conselheiro Presidente deste Tribunal, para participando Seminário Ibero-Americano de Direito e Controle, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2015, na cidade de Lisboa/Portugal.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Lisboa-Portugal/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 06 de maio de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 257, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a flexibilização de jornada de trabalho.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem o *caput* do art. 52, *in fine*, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o art. 85, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelece a finalidade de expedir atos relativos aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso VII, da Lei nº 6.107/1994 – Estatuto dos Servidores Público Civil do Estado do Maranhão, que determina a jornada de trabalho do servidor, ocupante de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar o horário de atendimento médico da Supervisão de Qualidade de Vida – SUVID, conforme processo nº 13.402/2014-TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder às servidoras Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula nº 7179, e Guilhermina Côelho de Almeida Silva, matrícula nº 9209, Auditoras de Controle Externo – Especialidade Medicina - do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a flexibilização da jornada de trabalho para atendimento médico dos servidores deste Tribunal, conforme Anexo I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Às servidoras de que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar relatórios periódicos ao supervisor da SUVID sobre o que dispõe o anexo II desta Portaria

Art. 2º. Caberá ao Supervisor da SUVID convocar as servidoras de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, em havendo necessidade, para suprir as ausências e/ou afastamento legal dos demais servidores ocupantes de cargos de profissionais de saúde.

Art. 3º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 18 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ANEXO I – HORÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO INTERNO

HORÁRIO	TERÇA	QUARTA	SEXTA
7:30h às 11h	Dra. Ana Paula Pierre de Moraes (Pneumologista)	Dra. Ana Paula Pierre de Moraes (Pneumologista)	Dra. Guilhermina Côelho de Almeida Silva (Pediatria)
11h às 14h	Dra. Ana Paula Pierre de Moraes (Pneumologista)	Dra. Guilhermina Côelho de Almeida Silva (Pediatria)	Dra. Guilhermina Côelho de Almeida Silva (Pediatria)

ANEXO II – HORÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO EXTERNO

I - DRA. ANA PAULA PIERRE MORAES (PNEUMOLOGIA)

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUINTA
7h às 14h	Hospital Geral	----	----
14h às 19h	Hospital Universitário	Hospital Universitário	----
8h às 12h	----	----	Hospital Geral

II - DRA. GUILHERMINA COÊLHO DE ALMEIDA SILVA (PEDIATRIA)

HORÁRIO	SEGUNDA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
A partir das 14h	Centro de Saúde do Vinhais - Ambulatório			

PORTARIA TCE/MA N.º 312 DE 06 DE MAIO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5325/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, Conselheiro Vice-Presidente deste Tribunal para participar do Seminário Ibero-Americano de Direito e Controle, a ser realizado no período de 19 a 22 de maio de 2015, na cidade de Lisboa/Portugal.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Lisboa-Portugal/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

ATO Nº. 43 DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 2968/2015/TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Casa Civil, o servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Planejamento e Ação Governamental da Casa Civil, com ônus ressarcido para o órgão de origem, a contar do dia 04 de maio de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA Nº. 314 DE 06 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5028/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei 6.107/94, ao servidor José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, matrícula nº 10629, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de seu filho Elias Emanuel Gomes Cadete, nascida em 24/02/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 315 DE 06 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5028/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa nº 1500/14, artigo 90, ao servidor José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, matrícula nº 10629, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda em favor de seu filho Elias Emanuel Gomes Cadete, nascida em 24/02/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 319 DE 07 DE MAIO DE 2015.

Concessão de licença gestante.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LGA0187/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 138, da Lei n.º 6107/94, à servidora Maria Elisângela Santos de Assunção, matrícula n.º 9456, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, a considerar no período de 05/05/2015 a 31/10/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0029/2015; DATA DA EMISSÃO: 30/04/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11079/2013; PARTES: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; **CNPJ:**04.968.416/0003-10; **OBJETO:** Aquisição de material permanente no ramo de informática; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços n.º 011/2014-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2014-COLIC-TCE/MA.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.550,00(sete mil, quinhentos e cinquenta reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:0290101032031631240001; ND:449052; FR: 0107000000. São Luís, 06 de maio de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0027/2015; DATA DA EMISSÃO: 30/04/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11079/2013; PARTES: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa LIGGO INFORMÁTICA E CONECTIVIDADE LTDA. **CNPJ:** 07.607.407/0001-20; **OBJETO:** Aquisição de material permanente no ramo de informática; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços n.º 009/2014-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2014-COLIC-TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil, quinhentos reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:0290101032031631240001; ND:449052; FR: 0107000000. São Luís, 06 de maio de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015 – SUPEC/COLIC- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2372/2015 – TCE/MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015 – COLIC - TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 12, da Resolução n.º 155/2010-TCE/MA, o art. 10, do Decreto n.º 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2015-TCE/MA, constante do Processo administrativo n.º 2372/2015, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 012/2015, tendo como objeto a contratação de serviços de instalação e fornecimento de materiais de acabamento e elementos afins, tais como: painéis divisórios, forros, persianas, esquadrias de vidro, entre outros, conforme especificações e condições descritas no anexo I – Termo de Referência do referido edital, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de prestar os serviços objeto do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As condições da prestação dos serviços, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2015 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 2372/2015 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: G P COMÉRCIO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA-ME-CNPJ Nº 04.375.274/0001-16

Endereço: Rua 12, n.º 24, Vinhais, São Luís – MA – CEP 65071-135

Telefone: (98)3235-8011;(98)996074265; E-Mail:gpcomercio@ig.com.br

Nome do representante: Ivanildo Penha Gomes CPF: 252.894.463/20

Item	Descrição dos Serviços (todos obedecendo as especificidades contidas no item 04 do Termo de Referência)	Unidade	Quantidade estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
1	Montagem com fornecimento de painel divisório novo tipo eucatex (cores:branco/areia/cinza) ou equivalente e aprovado, com caixilharia em aço galvanizado (cores: preto/branco/cinza)	m ²	1000	120,00	120.000,00
2	Montagem com fornecimento de painel divisório novo tipo PVC (cores:branco/bege/cinza) com caixilharia em aço galvanizado (cores: preto/branco/cinza)	m ²	100	190,00	19.000,00
3	Montagem com fornecimento de painel divisório novo tipo PVC (cores:branco/bege/cinza) com caixilharia em alumínio anodizado (cores: preto/branco/prata)	m ²	100	210,00	21.000,00
4	Montagem de porta com fornecimento de acessórios completos, requadro e caixilharia em aço galvanizado (cores:preto/branco/cinza), dobradiças, fechadura tubular tipo lockwell (cor: preto) ou fechadura equivalente e aprovada, sendo medida de largura da porta de até 0.90m e medida de altura da porta de até 2.10m (painel de vedação de PVC ou tipo eucatex não incluso)	Unidade	60	270,00	16.200,00
	Montagem de porta com fornecimento de acessórios completos, requadro e caixilharia em alumínio anodizado (cores:preto/branco/prata), dobradiças, fechadura				

5	tubular tipo lockwell (cor: preto) ou fechadura equivalente e aprovada, sendo medida de largura da porta de até 0.90m e medida de altura da porta de até 2.10m (painel de vedação de PVC ou tipo eucatex não incluso)	Unidade	50	290,00	14.500,00
6	Retirada de painel divisório existente de qualquer tipo	m ²	1000	13,00	13.000,00
7	Remontagem de painel divisório existente (painel PVC ou tipo eucatex)	m ²	800	24,00	19.200,00
8	Remontagem de porta de painel divisório existente (painel PVC ou tipo eucatex)	Unidade	80	44,00	3.520,00
9	Instalação, com fornecimento, de fecho tubular tipo lockwell (ou equivalente e aprovado), cor: preto, incluindo possibilidade de prévia retirada de fecho defeituoso existente	Unidade	40	115,00	4.600,00
10	Instalação com fornecimento de tapete em fibra sintética personalizado, espessura 10 mm, constituído de filamentos entrelaçados e termo-fixado em base de vinil, retentor de sujeira, lavável, antichamas, antiderrapante e antifúngico; com ou sem perfis metálicos de fixação	m ²	50	430,00	21.500,00
11	Fita autoadesiva antiderrapante preta ou transparente, aplicada	metro linear	100	25,00	2.500,00
12	Película adesiva colorida para esquadrias de vidro, aplicada	m ²	30	70,00	2.100,00
13	Película de controle solar tipo fumê 100% ou 50%, linha profissional, aplicada	m ²	50	77,00	3.850,00
14	Película de controle solar em linha profissional, aplicada, fornecida nos seguintes acabamentos:	m ²	50	75,00	3.750,00

	espelhada (prata e bronze); e textura tipo jateamento de vidro				
	Instalação com fornecimento de mola aérea hidráulica automática em dois estágios para portas de divisórias (tipo eucatex e PVC), em um dos seguintes acabamentos: alumínio natural ou prata, ou nas cores: preto, branco ou cinza)	Unidade	40	215,00	8.600,00
15	Retirada de película de qualquer tipo	m ²	50	25,00	1.250,00
16	Retirada de piso emborrachado ou vinílico de qualquer tipo	m ²	150	25,00	3.750,00
17	Instalação com fornecimento de piso emborrachado vinílico, flexível, pigmentado em cor pura ou comondo estampas, em 04 camadas de resinas de PVC, com tela de reforço, disposto em manta, aplicado em piso corrido	m ²	100	140,00	14.000,00
18	Instalação com fornecimento de piso emborrachado vinílico, flexível, pigmentado em cor pura ou comondo estampas, em 04 camadas de resinas de PVC, com tela de reforço, disposto em manta, aplicado em escadas, já contando com arremates em cantoneiras metálicas	m ²	100	140,00	14.000,00
19	Instalação com fornecimento de grelha tipo veneziana fixa, para de retorno de ar condicionado, confeccionada em alumínio anodizado (cores: preto/prata)	m ²	10	130,00	1.300,00
20	Instalação com fornecimento de persiana vertical de PVC, sistema blackout, com lâminas e				

21	carrinhos de sustentação 100% em PVC, acionamento com corrente em PVC e cordão para recolhimento em poliéster, largura da lâmina de 85 a 100 mm; espessura da lâmina: 0,53 a 0,61 mm; Instalação com	m ²	500	145,00	72.500,00
22	fornecimento de bandô de metro persiana de PVC, altura de linear 8 a 15 cm Instalação com	metro	300	85,00	25.500,00
23	fornecimento de cortina tipo painel, sistema blackout, com lâminas e carrinhos de sustentação 100% em PVC, acionamento com corrente em PVC e cordão para recolhimento em poliéster, largura do painel obedecendo a relação de 1:4 em relação a altura da cortina Instalação com	m ²	150	310,00	46.500,00
24	fornecimento de bandô para cortina de PVC tipo painel, altura de 8 a 15 cm Retirada de persiana ou cortina existente de qualquer tipo	metro linear	100	80,00	8.000,00
25	Retirada de bandô existente de persiana ou cortina de qualquer tipo	m ²	300	18,00	5.400,00
26	Recolocação de persiana ou cortina existente de qualquer tipo	metro linear	150	12,00	1.800,00
27	Recolocação de bandô existente de persiana ou cortina de qualquer tipo	m ²	200	25,00	5.000,00
28	Instalação de kit de recolhimento de persianas, incluindo botões de acionamento, correntes e cordões, por folha corrida de persianas	metro linear	100	22,00	2.200,00
29	Montagem com fornecimento de painel visor para divisórias, de vidro cristal incolor 4mm Instalação com	unidade	20	80,00	1.600,00
30	fornecimento de esquadria	m ²	120	100,00	12.000,00

31	de qualquer tipo (painel, janela, porta) de vidro temperado transparente de 8mm, já contemplando ferragens, puxadores e fechos em metal cromado prata, altura da esquadria de até 2,50metros Instalação com fornecimento de esquadria de qualquer tipo (painel, janela, porta) de vidro	m ²	50	440,00	22.000,00
32	temperado transparente de 10 mm, já contemplando ferragens, puxadores e fechos em metal cromado prata, altura da esquadria de até 2,50metros Instalação com fornecimento de forro modulado de PVC, cor: branco, liso, placas de 120x60cm (aceitando-se variação de até 20% sobre esta medida), afixado em	m ²	50	450,00	22.500,00
33	estrutura de malha de perfis de alumínio, com pontaletes de alumínio, arremates em rebites de alumínio, travas de fixação, montado em local com altura até 3,50 metros do piso Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm, cor: branco, frisado ou liso, afixado em estrutura de tubos industriais galvanizados, afastados 70cm entre si, de secção	m ²	600	100,00	60.000,00
34	quadrada de 20x 20mm, paredes de 1,5mm, inclusive pontaletes; com junções em solda e flanges parafusados; demais arremates em rebites de alumínio; montado em local com altura até 3,50 metros do piso Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm,	m ²	600	90,00	54.000,00

35	cor: branco, frisado ou liso, afixado em estrutura de tubos industriais galvanizados, afastados 70cm entre si, de secção quadrada de 20x 20mm, paredes de 1,5mm, inclusive pontaletes; com junções em solda e flanges parafusados; demais arremates em rebites de alumínio; montado em local com altura até 10 metros do piso Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm, cor: branco, frisado ou liso, afixado em estrutura de tubos industriais galvanizados, afastados 70cm entre si, de secção quadrada de 20x 20mm, paredes de 1,5mm, inclusive pontaletes; com junções em solda e flanges parafusados; demais arremates em rebites de alumínio; montado em local com altura até 17 metros do piso Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm, cor: branco, frisado ou liso, afixado nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 3,5 metros do piso Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm, cor: branco, frisado ou liso, afixado nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 10 metros do piso	m ²	600	70,00	42.000,00
36	cor: branco, frisado ou liso, afixado em estrutura de tubos industriais galvanizados, afastados 70cm entre si, de secção quadrada de 20x 20mm, paredes de 1,5mm, inclusive pontaletes; com junções em solda e flanges parafusados; demais arremates em rebites de alumínio; montado em local com altura até 17 metros do piso Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm, cor: branco, frisado ou liso, afixado nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 3,5 metros do piso Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm, cor: branco, frisado ou liso, afixado nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 10 metros do piso	m ²	600	95,00	57.000,00
37	cor: branco, frisado ou liso, afixado em estrutura de tubos industriais galvanizados, afastados 70cm entre si, de secção quadrada de 20x 20mm, paredes de 1,5mm, inclusive pontaletes; com junções em solda e flanges parafusados; demais arremates em rebites de alumínio; montado em local com altura até 17 metros do piso Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm, cor: branco, frisado ou liso, afixado nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 3,5 metros do piso Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm, cor: branco, frisado ou liso, afixado nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 10 metros do piso	m ²	600	70,00	42.000,00
38	cor: branco, frisado ou liso, afixado em estrutura de tubos industriais galvanizados, afastados 70cm entre si, de secção quadrada de 20x 20mm, paredes de 1,5mm, inclusive pontaletes; com junções em solda e flanges parafusados; demais arremates em rebites de alumínio; montado em local com altura até 17 metros do piso Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm, cor: branco, frisado ou liso, afixado nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 3,5 metros do piso Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm, cor: branco, frisado ou liso, afixado nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 10 metros do piso	m ²	600	90,00	54.000,00

39	Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 20cm, cor: branco, frisado ou liso, afixado nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 17 metros do piso	m ²	600	90,00	54.000,00
40	Instalação com fornecimento de forro de PVC em régua de 10 ou 20cm, cor: cerejeira, liso, afixado em estrutura de tubos industriais galvanizados, afastados 70cm entre si, de seção quadrada de 20x 20mm, paredes de 1,5mm, inclusive pontaletes; com junções em solda e flanges parafusados; demais arremates em rebites de alumínio; montado em local com altura até 3,50 metros do piso	m ²	200	130,00	26.000,00
41	Instalação com fornecimento de forro de PVC régua de 10 ou 20cm, cor: cerejeira, liso, afixado nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 3,50 metros do piso	m ²	200	110,00	22.000,00
42	Retirada de forro de PVC de qualquer tipo em local com altura até 3,50 metros do piso	m ²	600	20,00	12.000,00
43	Retirada de forro de PVC de qualquer tipo em local com altura até 10 metros do piso	m ²	600	20,00	12.000,00
44	Retirada de forro de PVC de qualquer tipo em local com altura até 17 metros do piso	m ²	600	20,00	12.000,00
	Recolocação de forro de PVC existente, modulado				

45	ou em régua, já considerando necessidade de recolocação ou reforço na estrutura de tubos existentes tipo metalon ou de alumínio, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 3,50 metros do piso	m ²	600	20,00	12.000,00
46	Recolocação de forro de PVC existente, modulado ou em régua, já considerando necessidade de recolocação ou reforço na estrutura de tubos existentes tipo metalon ou de alumínio, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 10 metros do piso	m ²	600	20,00	12.000,00
47	Recolocação de forro de PVC existente, modulado ou em régua, já considerando necessidade de recolocação ou reforço na estrutura de tubos existentes tipo metalon ou de alumínio, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 17 metros do piso	m ²	600	25,00	15.000,00
48	Recolocação de forro de PVC existente, modulado ou em régua, já considerando necessidade de recolocação ou reforço na estrutura reaproveitada afixada nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 3,50 metros do piso	m ²	600	20,00	12.000,00
49	Recolocação de forro de PVC existente, modulado ou em régua, já considerando necessidade de reforço na estrutura reaproveitada afixada nas	m ²	600	29,00	17.400,00

	guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 10 metros do piso				
	Recolocação de forro de PVC existente, modulado ou em régua, já considerando necessidade de recolocação ou reforço na estrutura reaproveitada				
50	afixada nas guias com arame galvanizado e encapado, arremates em rebites de alumínio, montado em local com altura até 17 metros do piso	m ²	600	28,00	16.800,00
	Instalação com fornecimento de porta de PVC, cor: branco, estilo sanfonado, com todos os acessórios de montagem inclusos				
51		m ²	10	220,00	2.200,00
	Instalação com fornecimento de mola hidráulica de piso para porta de vidro temperado, já incluso todos os serviços de preparo (incluindo recorte e encaixe em piso, e acabamentos)				
52		Unidade	10	550,00	5.500,00
	Instalação com fornecimento de forro modulado de PVC, cor: branco, liso, placas de 120x60cm (aceitando-se variação de até 20% sobre esta medida), afixado em estrutura de malha de perfis de alumínio, com pontaletes de alumínio, arremates em rebites de alumínio, travas de fixação, montado em local com altura até 3,50 metros do piso. Nesta composição o forro modulado terá estrutura de fixação em base de estrutura de tubos industriais de secção				
53		m ²	600	101,00	60.600,00

quadrada de 20x 20mm,
paredes de 1,5mm,
afastamento de 70cm entre
as peças, inclusive
pontaletes; com junções
em solda e flanges
parafusados;

Valor Total 1.133.120,00

Data da assinatura da Ata: 06 de maio de 2015. São Luís(MA), 07 de maio de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3166/2008-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de São Roberto

Recorrente: José Wilson de Oliveira, CPF nº 054.594.863-00, residente na Av. João Pessoa, s/nº, Centro, 65.758-000, São Roberto/MA

Recorridos Acórdão PL-TCE nº 95/2011

Procuradores Constituídos: Antino Correa Noletto Júnior, OAB/MA nº 8.130 e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação anual de contas de gestão do FMS. Embargos de declaração. Conhecimento. Não provimento. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 389/2012

Visrto, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Senhor José Wilson de Oliveira, ao Acórdão PL-TCE nº 94/2011, referentes à prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de São Roberto, exercício financeiro de 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos, tão somente em razão da tempestividade, em conformidade com o art. 282, II c/c art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal;
2. negar provimento aos Embargos de Declaração, em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade, em consonância com o art. 138 da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE/MA);
3. manter integralmente o teor do Acórdão PL-TCE Nº 94/2011, as multas são devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC) a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
4. dar ciência ao Embargante através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;
5. determine o prosseguimento do feito relativo à prestação de contas anual do FMS da Prefeitura Municipal São Roberto/MA, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira, no exercício financeiro de 2007, Processo 3166/2008-TCE, ou seja, contar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;
6. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado cópia deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 94/2011 para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros substitutos

Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2012.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 7052/2008–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Educação - FUNDEB Gestão (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de São Roberto

Recorrente: José Wilson de Oliveira, CPF nº 054.594.863-00, residente na Av. João Pessoa, s/nº, Centro, 65.758-000, São Roberto/MA

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 95/2011

Procuradores constituídos: Antino Correa Noletto Júnior, OAB/MA nº 8.130 e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação anual de contas. Embargos de declaração. Conhecimento. Não provimento. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 390/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Senhor José Wilson de Oliveira, ao Acórdão PL-TCE nº 95/2011, referentes à prestação de contas anual de gestão do FUNDEBdo Município de São Roberto, exercício financeiro de 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

1 – conhecer dos embargos de declaração opostos, tão somente em razão da tempestividade, em conformidade com o art. 282, II c/c art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal;

2 - negar provimento aos embargos de declaração, em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade, em consonância com o art. 138 da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE/MA);

3 – manter integralmente o teor do Acórdão PL-TCE Nº 95/2011, as multas são devidas ao erário estadual, a serem recolhidas no prazo de quinze dias a partir da publicação oficial deste Acórdão;

4 – dar ciência ao Embargante através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

5 – determine o prosseguimento do feito relativo à prestação de contas anual do FUNDEB da Prefeitura Municipal São Roberto/MA, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira, no exercício financeiro de 2007, Processo 7052/2007-TCE, ou seja, contar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;

6 – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado cópia deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 95/2011 para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiro-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2011.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8034/2008-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal Assistência Social - FMAS (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de São Roberto

Recorrente: José Wilson de Oliveira, CPF nº 054.594.863-00, residente na Av. João Pessoa, s/nº, Centro, 65.758-000, São Roberto/MA

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 96/2011

Procuradores constituídos: Antino Correa Noleto Júnior, OAB/MA nº 8.130 e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação anual de contas de gestão do FMAS. Embargos de declaração. Conhecimento. Não provimento. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 391/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Senhor José Wilson de Oliveira, ao Acórdão PL-TCE nº 96/2011, referente à prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de São Roberto, exercício financeiro de 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- I. conhecer dos embargos de declaração opostos, tão somente em razão da tempestividade, em conformidade com o art. 282, II, c/c art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal;
2. negar provimento aos embargos de declaração, em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade, em consonância com o art. 138 da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTEC/MA);
3. manter integralmente o teor do Acórdão PL-TCE Nº 96/2011, ressaltando que as multas são devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), e devem ser recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
4. dar ciência ao embargante através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;
5. determine o prosseguimento do feito relativo à prestação de contas anual do FMAS da Prefeitura Municipal São Roberto/MA, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira, no exercício financeiro de 2007, Processo 8034/2008-TCE, ou seja, contar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;

6. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado cópia deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 96/2011 para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2012.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-geral de Contas

ERRATA

Republicação da Decisão PL-TCE nº 120/2014, relativa à instauração de tomada de contas especial do Convênio nº 95/2009-SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Prefeitura de Brejo, anteriormente publicada na edição nº 389 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 13/2/2015, retificando erro material referente à ausência dos nomes dos responsáveis.

Processo nº 11114/2012TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas

Exercício Financeiro: 2009

Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Responsáveis: José Max Pereira Barros (Secretário), José Henrique Aguiar Silva Murad (Secretário Adjunto)

Conveniente: Prefeitura de Brejo/MA

Responsável: José Farias de Castro (Prefeito)

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Comunicado de pedido de instauração de Tomada de Contas Especial por parte da SINFRA junto à Corregedoria Geral do Estado. Pela conversão em Tomada de Contas Especial e citação dos responsáveis.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 120/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do pedido de Instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 095/2009 - SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Brejo, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica de vias urbanas, no montante de R\$ 841.062,92 (oitocentos e quarenta e um mil, sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) e previsão de contrapartida no valor de R\$ 41.062,92 (quarenta e um mil, sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), em virtude de ausência da prestação de contas do mesmo, ACORDAM os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 806/2014 do Ministério Público de Contas, pela:

- a. conversão destes autos em Tomada de Contas Especial, de acordo com art. 2º, XIII, c/c o art. 15, § 4º, da Instrução Normativa - TCE/MA nº 18/2008;
- b. citação dos gestores José Max Pereira Barros (Secretário), José Henrique Aguiar Silva Murad (Secretário Adjunto) e José Farias de Castro (Prefeito).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiros-Substitutos Melquezeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente em exercício
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, TREZE DE MAIO DE 2015, ÀS 10

HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2422/2010

FES - INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Responsável: Arilde Oliveira Lima Veloso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3732/2011

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARI

Responsável: Júlio Pereira de Sousa Filho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Raimundo Francisco Bógea Júnior - OAB/MA 4726

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4036/2011

GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

Responsável: Valdemar Sousa Araújo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3614/2000

GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Responsável: Riod Ayoub Jorge – Prefeito

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Riod Barbosa Ayoub - OAB/MA 3832

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2210/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Responsável: Antonio Gomes Lima- Presidente

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: Proc 2210/2010

CM Vargem Grande

PC Presidente

Responsável: Antônio Gomes Lima

Embargos de Declaração

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2312/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Responsável: Maria das Graças Nunes Mesquita - Presidente

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Observação: Proc 2312/2010

CM Chapadinha

PC Presidente

Responsável: Maria das Graças Nunes Mesquita

Embargos de Declaração

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2873/2010

GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Sebastião Pereira de Sousa

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Observação: Proc 2873/2010

PM Paraibano

TC FUNDEB

Responsável: Sebastião Pereira de Sousa

Embargos de Declaração

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2884/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: Proc 2884/2010

PM Buriti Bravo

TC Ad Direta

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira

Embargos de Declaração

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4137/2011

GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Responsável: Wellington de Sousa Pinto

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - OAB/MA 002 471

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: Proc 4137/2011

PM Vila Nova dos Martírios

Embargos de Declaração

Responsável: Wellington de Sousa Pinto

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº

4141/2011

GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Responsável: Wellington de Sousa Pinto

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: Proc 4141/2011

PM Vila Nova dos Martírios

TC Ad Direta

Responsável: Wellington de Sousa Pinto

Embargos de Declaração

11 - SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1274/2007

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Luis Fernando Cabral Barreto Júnior - Promotor de Justiça

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/05/2015

12 - SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1277/2007

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Luis Fernando Cabral Barreto Júnior - Promotor de Justiça

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/05/2015

13 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 5906/2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Kátia Maria Miranda de Oliveira – OAB/BA 605-B

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2390/2010

GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

Responsável: Raimundo Nonato da Silva Pessoa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5 677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

15 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 668/2011

GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsáveis: Telma Pinheiro Ribeiro; Luiz Gonzaga dos Santos Barros e José Maria da Rocha Torres

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

16 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5953/2011

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO

Responsáveis: Telma Pinheiro Ribeiro; Ivaldo Antonio Cavalcanti e Marconi Bimba Carvalho de Aquino

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 7402/1999

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

Responsável: Airton Oliveira de Abreu - Ordenador de Despesa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2111/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsável: José Paiva de Melo - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da SiOAB/MA lva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3150/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Gestora do FMS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3160/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sonia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3162/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Gestora do FMAS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3168/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3177/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3787/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Responsável: Emílio Sousa Costa - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3987/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Responsável: Jonas da Silva Pereira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2447/2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Daniel Itapary Brandão - OAB/MA 8817

Advogado: Renata Cancian Mochel Brandão - OAB Nº 8818

Observação: Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Colinas

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE DE 22/4/2015

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº
2451/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Entidade: Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2453/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2454/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2456/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2923/2010

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Responsável: Amin Barbosa Quemel

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5 677

Observação: Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Carutapera

Responsável: Amin Barbosa Quemel

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº

2924/2010

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Responsável: Amin Barbosa Quemel

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5 677

Procurador: Marcio André C de Carvalho - CPF 648 583 403-68

Procurador: Francisco Alves de Moura - CPF 206 603 243-34

Observação: Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera

Embargante: Amin Barbosa Quemel

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 763/2013

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2928/2010

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Responsável: Amin Barbosa Quemel

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5 677

Observação: Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Carutapera

Responsável: Amin Barbosa Quemel

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2933/2010

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Responsável: Amin Barbosa Quemel

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Observação: Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais (Embargos de declaração)
Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Carutapera

Responsável: Amin Barbosa Quemel

35 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7870/2011

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - OAB/MA 5227

Advogado: Valéria Lauande Carvalho Costa - OAB/MA 4749

Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - OAB/MA 5517

Advogado: Carlos Eduardo de O Lula - OAB/MA 7066

Advogado: Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto - OAB/MA 6721

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/DF 24 678

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia - OAB/MA 7179

Advogado: Ney Batista Leite Fernandes - OAB/MA 5983

Advogado: Bruno Tomé Fonseca - OAB/MA 6457

Advogado: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - OAB/MA 8560

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10 506

Advogado: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - OAB/MA 5053

Advogado: Fabiane de Araújo Ribeiro - OAB/MA 9273

Advogado: Humberto H V Teixeira Filho - OAB/MA 6645

Advogado: João Gusmão Netto - OAB/MA 10064

Advogado: Alyne de Oliveira Borges - OAB/MA 9348

Observação: Concedente: Governo do Estado do Maranhão/Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira – ex-Secretária de Saúde (CPF nº 252 521 943-00)

Conveniente: Município de Axixá

Responsável: Maria Sonia Oliveira Campos – ex-Prefeita de Axixá (CPF nº 126 487 013-20)

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 15/4/2015

RENOVAÇÃO DE VISTA SOLICITADA PELO PROCURADOR DOUGLAS PAULO DA SILVA EM 29/4/2015

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3005/2005

GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Responsável: Raimundo Soares Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/05/2015

37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2574/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

Responsável: Erasmo Carlos do Nascimento Sampaio

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

38 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3518/2012

FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Responsável: Luiza de Fátima Amorim Oliveira e Felipe Costa Camarão

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Srª Luiza de Fátima Amorim Oliveira - Secretária de Estado dos Direitos Humanos e

Cidadania no exercício financeiro de 2011 e Sr. Felipe Costa Camarão - Gerente de Proteção e Defesa do Consumidor no período de 02/06/2011 a 31/12/2011

39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3239/2014

PRIMEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIA MILITAR

Responsável: Miguel Gomes Neto - Major QOPM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Apreciação das Contas de Gestão da Primeira Companhia Independente de Polícia Militar de Colinas, exercício financeiro de 2013

40 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3808/2014

DÉCIMA COMPANHIA INDEPENDENTE/PEDREIRAS

Responsável: José Maria Honório de Cavalho Filho - Maj QOPM e Maurício Robson Carvalho Bezerra - Maj QOPM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Apreciação das Contas de Gestão da Décima Companhia Independente de Polícia Militar de Pedreiras, exercício financeiro de 2013

Responsáveis: Major QOPM José Maria Honório de Carvalho Filho (período de 02/01/2013 a 25/11/2013) e Major QOPM Maurício Robson Carvalho Bezerra (período de 25/11/2013 a 31/12/2013)

41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3618/2009

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ

Responsável: José Francisco Paiva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

42 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 5706/2011

GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Dalton Hugolino Arruda de Sousa - OAB/MA 9063

Observação: Responsáveis: Raimundo Nonato Sampaio, Sérgio Sena de Carvalho, Ricardo Jorge Murad, João Andreza Filho, Rosimar Costa Marinho, Francis Santos da Silveira, Josilene Mesquita Araújo da Costa, Pedro da Silva Santos e Christiam Bezerra Costa

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3822/2012

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ

Responsável: Marcio Regino Mendonça Weba

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

44 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3828/2012

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUANÃ

Responsável: Marcio Regino Mendonça Weba - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

45 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3841/2012

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA DE ARAGUANÃ

Responsável: Marcio Regino Mendonça Weba - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

46 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3845/2012

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

Responsável: Marcio Regino Mendonça Weba - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães
47 - CONSULTA - PROCESSO Nº 2819/2015
GABINETE DO PREFEITO DE BACURI
Consulente: Richard Nixon Monteiro dos Santos
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente do Plenário

Processo nº 2840/2015-TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Comissão Central Permanente de Licitação (CCL)

Consulente: Paulo Guilherme Lopes de Araújo - Presidente

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Consulta. Possibilidade de servidor público efetivo cedido por outro Ente da Federação ser admitido a compor o *quorum* de dois terços dos membros da comissão de licitação que deve ser composto por servidores pertencentes aos quadros permanentes da Administração à qual pertença a comissão. Conhecimento. Resposta ao consulente. Encaminhamento de cópia de peças processuais.

DECISÃO PL-TCE Nº 48/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à consulta formulada pelo Senhor Paulo Guilherme Lopes de Araújo, Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação do Poder Executivo do Estado do Maranhão, sobre a possibilidade de servidor público efetivo cedido por outro Ente da Federação ser admitido a compor o *quorum* de dois terços dos membros da comissão de licitação que deve ser composto por servidores pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração a que pertença a comissão, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 1º, inciso XXI, e 59, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) conhecer da consulta em razão de a autoridade consulente possuir legitimidade para fazê-la, consoante o art. 6º, § 1º da Lei Estadual nº 9.579/2012, c/c o art. 59, inciso V, da Lei Estadual nº 8.258/2005, e e por atender aos §§ 1º e 2º do último artigo;
- b) respondê-la nos seguintes termos:
 - b.1) em cumprimento à norma que deflui da segunda parte do *caput* do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, o servidor público cedido por órgão ou entidade pertencente a outro Ente da Federação ou por órgão ou entidade pertencente a outro Poder do mesmo Ente da Federação não pode ser admitido a compor o *quorum* de dois terços dos membros da comissão de licitação reservado aos servidores dos quadros permanentes dos órgãos e entidades da Administração à qual pertença a comissão;
 - b.2) no caso da Comissão Central Permanente de Licitação do Poder Executivo do Estado do Maranhão, é admissível a composição do *quorum* de que trata a subalínea “b.1 ” com servidor cedido por órgão ou secretaria mencionada no art. 11 da Lei Estadual nº 10.213, de 9 de março de 2015, por pertencerem aos mesmos Poder e Ente da Federação;
- c) recomendar ao órgão representado pelo consulente que em consultas futuras apresente parecer emitido por sua assistência técnica ou jurídica, ou pela Procuradoria-Geral do Estado;
- d) determinar à Coordenadoria de Sessões (COSES) que encaminhe ao consulente cópia do relatório/proposta de decisão e uma via original deste ato decisório e de sua publicação oficial;
- e) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 6604/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Sandra Cunha Pereira Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Sandra Cunha Pereira Araújo, no cargo de especialista em saúde, lotada na Casa Civil do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 313/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Sandra Cunha Pereira Araújo, no cargo de especialista em saúde, lotada na Casa Civil do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 261/2014 de, 08 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 212/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradora de Contas

Processo nº 7107/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho – Diretor Geral

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da Concorrência nº 9/2013, que originou o Contrato nº 47/2014, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa ML Construções e Projetos Ltda EPP, objetivando a construção do prédio sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar. Pela regularidade e arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 307/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da Concorrência nº 9/2013, que originou o Contrato nº 47/2014, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa ML Construções e Projetos Ltda EPP, objetivando a construção do prédio sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e nos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa do TCE nº 6, de 3 de dezembro de 2003, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 96/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela regularidade da Concorrência nº 9/2013, que originou o Contrato nº 47/2014, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa ML Construções e Projetos Ltda EPP, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.579/2012, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 6/2003-TCE;

b) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores**Processo nº 5514/2015**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos

Procurador: Pedro Durans Braid Ribeiro

DESPACHO Nº 367/2015-JWLO

O Senhor Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos, ordenador de despesas da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2011, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3532/2012.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que o procurador está habilitado nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 07 de maio de 2015.

Wellington Salmito de Araújo

Assessor Especial de Conselheiro

PROCESSO Nº 12947/2014

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTAS E CÓPIAS

RESPONSÁVEL: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MELO COELHO-PRESIDENTE

DESPACHO Nº 336/2015

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 3519/2013**, exercício financeiro de 2012.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 07 de maio de 2015.

Lilian Madeiro Gomes Levy
Assessora de Conselheiro

Atos da Presidência

Processo n.º 5158/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Carlos Pereira Machado

Jurisdicionado: Prefeitura do Município de Senador Alexandre Costa

Exercício financeiro: 2008

Ref. Processos nº 02633/2009

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 7 de maio de 2015.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Processo n.º 5154/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Carlos Pereira Machado

Jurisdicionado: Prefeitura do Município de Senador Alexandre Costa

Exercício financeiro: 2008

Ref. Processos nº 02629/2009

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 7 de maio de 2015.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Processo n.º 5159/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Carlos Pereira Machado

Jurisdicionado: Prefeitura do Município de Senador Alexandre Costa

Exercício financeiro: 2008

Ref. Processos nº 02632/2009

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 7 de maio de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Processo n.º 5155/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Carlos Pereira Machado

Jurisdicionado: Prefeitura do Município de Senador Alexandre Costa

Exercício financeiro: 2008

Ref. Processos nº 02637/2009

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 7 de maio de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Processo n.º 5201/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: José Ribamar Ribeiro Fonseca

Jurisdicionado: Prefeitura do Município de Humberto de Campos

Exercício financeiro: 2008

Ref. Processos nº 3208/2009

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 7 de maio de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente